

Brasília, 27 de julho de 2004.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Com o objetivo de uniformizar entendimentos, em virtude da expedição do Parecer nº AGU/MC-01/2004, publicado no Diário Oficial de 16 de julho de 2004, esclareço que tendo em vista a alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabeleceu o período de três anos para aquisição da estabilidade, o período de duração do estágio probatório também deve ser de três anos.

O Parecer acima referido assim concluiu:

"Ante o exposto, penso que se deve reconhecer a exata legalidade da Portaria nº 342/AGU, de 7 de julho de 2003, e firmar o entendimento, válido para toda a Administração Pública Federal Direta, de que o estágio probatório ou confirmatório do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, por força da superveniência da nova redação do art. 41 da Constituição Federal, passou a 3 anos desde 5 de junho de 1998 (data da Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

No mesmo sentido se pronunciou a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do PARECER/MP/CONJUR/RA/Nº 1073-2.6/2004, que entendeu que o estágio probatório e a estabilidade possuem a duração de três anos.

Diante dos entendimentos ora apresentados, fica insubsistente o Ofício-Circular nº 41/SRH/MP, de 23 de julho de 2001.

Atenciosamente,

SÉRGIO E. A. MENDONÇA

Secretário de Recursos Humanos